

# RESOLUÇÃO Nº. 021/2009

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS E ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA ALÍNEA “H” DO ARTIGO 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA AS SEGUINTE EMENDAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT;**

**Artigo 1º** - Altera o Artigo 47º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, independente de convocação.**

**Artigo 2º** - Altera o § 6º do Artigo 47º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**É vedado pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação extraordinária da Câmara Municipal.**

**Artigo 3º** - Altera o Inciso II do Artigo 48º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Em 02 de fevereiro, do primeiro e do terceiro ano da legislatura, para posse da Mesa Diretora.**

**Artigo 4º** - Altera o § 1º do Artigo 48º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Na sessão solene de posse de início da legislatura, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes e na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado na nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.**

**Artigo 5º** - Altera o § 3º do Artigo 51º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento proposto por qualquer Vereador ou Eleitor do Município, devidamente acompanhado de provas, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.**

**Artigo 6º** - Altera o Artigo 52º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**O Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Fundações, poderão ser convocados pela Câmara Municipal mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa aceita por maioria absoluta do Plenário.**

**Artigo 7º** - Altera o § 2º do Artigo 52º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**A Câmara Municipal, mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, poderá encaminhar requerimentos de solicitações de informações às pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como prestação de informações falsas.**

**Artigo 8º** - Altera o § 2º do Artigo 58º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria absoluta de votos de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador ou Partido Político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.**

**Artigo 9º** - Altera o Inciso I do Artigo 59º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Investido através de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal, em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretario Municipal ou Chefe de missão Diplomática temporária.**

**Artigo 10** - Altera o Inciso II do Artigo 59º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Licenciado da Câmara Municipal por motivo de doença comprovada, ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.**

**Artigo 11** - Altera o § 1º do Artigo 59º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.**

**Artigo 12** - Altera o Artigo 66º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**O regime de urgência será concedido através de solicitação do Prefeito Municipal ou pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando**

**se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza a pronta deliberação do Plenário.**

**Artigo 13** - Altera o § 3º do Artigo 67º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**O veto será apreciado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**Artigo 14** - Suprime o § 1º do Artigo 47º e o Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 15** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2009.**

**RAUL BATISTELLO**

**Presidente**

**JOSÉ ALVES DE LIMA**

**Primeiro Secretário**

PUBLICA-SE - REGISTRA-SE - CUMpra-SE

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA PELO PERÍODO DE 06/02/2009 A 06/03/2009